

RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CONSUN

*Aprova o Regulamento do Núcleo de Internacionalização
do Centro Universitário Avantis – UniAvan.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Internacionalização, do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

TÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Internacionalização, no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário Avantis - UniAvan, caracteriza-se como um órgão de apoio para fomentar a inovação e internacionalização por meio ações que proporcionem experiências tecnológicas, científicas e pedagógicas e mobilidade dos acadêmicos e docentes.

Art. 2º O Núcleo é subordinado à Reitoria, constituindo-se um instrumento de incentivo, auxílio, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações internacionais dos cursos de graduação e pós-graduação do UNIAVAN, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º O Núcleo de Internacionalização se consubstancia em um programa permanente, de regularidade para os acadêmicos e para o corpo docente do UNIAVAN, na busca do aperfeiçoamento pessoal e profissional realizando ações que contemplem todos os Cursos da instituição.

Art. 4º São objetivos do Núcleo de Internacionalização:

- I- Oferecer cursos, experiências educacionais e atividades voltadas à inovação e internacionalização.
- II- Contribuir para as disciplinas das matrizes curriculares atendendo a inovação e internacionalização.
- III- Possibilitar a pesquisa científica e inovação tecnológica.
- IV- Possibilitar o intercâmbio de alunos e professores.
- V- Incentivar a publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VI- Acompanhar as reais demandas do mercado internacional vinculadas ao mundo do trabalho e ao perfil profissional almejado.
- VII- Oferecer oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- VIII- Estimular a visão crítica dos acadêmicos relacionada à realidade social no âmbito internacional.
- IX- Contribuir com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional na formação de recursos humanos qualificados.
- X- Estimular o intercâmbio cultural.
- XI- Fomentar a inclusão de acadêmicos estrangeiros.

Art. 5º O Núcleo de Internacionalização, visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Promover acordos de cooperação entre a UniAvan e Instituições Internacionais de Ensino Superior.
- II. Auxiliar no planejamento e execução das ações que favoreçam a pesquisa científica e inovação tecnológica.

- III. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural aliado a passeios turísticos por meio de intercâmbio.
- IV. Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- V. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências do mercado internacional.
- VI. Apoiar os professores e alunos de forma coletiva ou individualizada, na publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VII. Promover espaços coletivos de reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- VIII. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos estrangeiros.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Núcleo de Internacionalização será constituído de cinco (5) membros:

- I - Pelo Gerente de Extensão e Responsabilidade Social do UniAvan.
- I - Pelo Gerente de Ensino e Aprendizagem do UniAvan.
- III - Por cinco professores do UNIAVAN.
- IV- Pelo coordenador, que por sua vez será eleito entre os membros.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos membros do Núcleo de Internacionalização:

- I - Participar das ações do Núcleo de Internacionalização que visem orientar e acompanhar os acadêmicos e professores sobre as questões relacionadas à publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- II - Promover permanentemente a inovação e internacionalização a partir de projetos específicos.
- III – Proporcionar espaços coletivos para reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar, acompanhar e melhorar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos brasileiros e estrangeiros.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou Pró-Reitoria Acadêmica.
- VI - Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- IV- Orientar e facilitar o intercâmbio de alunos e professores.

Art. 8º São atribuições do coordenador do Núcleo de Internacionalização:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Reitoria do UNIAVAN.
- II - Representar o núcleo junto às Gerência de Ensino e Aprendizagem e; Extensão e Responsabilidade Social e/ou à Reitoria do UNIAVAN.

III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao Núcleo de Internacionalização, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.

V - Conduzir as reuniões.

VI - Emitir e assinar documentos de competência do Núcleo de Internacionalização.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Núcleo de Internacionalização se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Reitoria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Reitoria e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora